# EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NO CPC: ANALISE DOS MEIOS EXECUTIVOS TÍPICOS E DAS MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS

[1],Rayssa Silva Moreira [2] Yann Torres Marinho Mourão, [3] Hiury Machado Melo, [4]Alberlane Pereira de Matos Barros.

[1] Aluna de Direito com Licenciatura em Letras pela Universidade Vale do Acaraú, (raysmoreira@hotmail.com), [2]Pós-graduando em Direito Eleitoral, PUC-Minas, Bacharel em Direito pela Faculdade INTA- UNINTA, (yann.marinho@live.com), [3] Professor Mestre do Curso de Direito (hiurymmelo.adv@gmail.com), [4]Orientadora e Professora Mestre do Curso de Direito da Faculdade 5 de julho, (lanepmatos@gmail.com)

## RESUMO

A obrigação alimentar possui natureza essencial, estando diretamente relacionada à dignidade da pessoa humana, à sobrevivência e ao desenvolvimento do alimentando. Em razão da relevância do crédito alimentar, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece mecanismos executivos diferenciados voltados à efetividade da tutela jurisdicional, especialmente no cumprimento de sentença e na execução de obrigação alimentar. O presente trabalho tem como objetivo analisar os meios típicos e medidas coercitivas atípicas previstos no Código de Processo Civil de 2015 e na Lei de Alimentos, observando sua contribuição para a efetividade da execução alimentar e os limites constitucionais de sua aplicação. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa e bibliográfica, através da jurisprudência e análise da doutrina e entendimentos dos tribunais superiores acerca da execução de alimentos. Verificou-se que o CPC disciplina instrumentos específicos destinados à satisfação do crédito alimentar, tais como o protesto judicial, a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes, o desconto em folha de pagamento, a expropriação patrimonial e a prisão civil do devedor, previstos especialmente nos arts. 517, 528, 529, 782, §3º, 911 e 913 do Código de Processo Civil. Quanto a aplicação de medidas coercitivas atípicas, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu critérios obrigatórios que atendam aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sem atingir o mínimo existencial e a dignidade do devedor. As medidas coercitivas destinadas à efetivação da tutela alimentar podem ser admitidas quando demonstrada a insuficiência dos meios executivos tradicionais e a necessidade de assegurar o adimplemento da obrigação. As normas relativas à execução foram ampliadas diante da possibilidade de utilizar tanto dos meios típicos quanto dos meios executivos atípicos, percebidos como instrumentos subsidiários aos meios de coerção típicos numa execução civil. No entanto, com o aumento das demandas alimentares, a falta de recursos financeiros do executado, a prisão civil tem sido a escolha mais frequente e efetiva para garantir o cumprimento da dívida alimentar. Conclui-se que os meios previstos no ordenamento jurídico não tem sido eficazes para impor o executado a tornar-se adimplente de sua obrigação alimentar, o que aponta para a necessidade de uma maior discussão e interpretação processual acerca da execução de alimentos orientada para uma maior efetividade da tutela jurisdicional, permitindo a utilização coordenada de meios executivos típicos e atípicos garantindo a satisfação do crédito alimentar sem desrespeitar às garantias fundamentais do executado.

**Palavras-chave:** Execução de alimentos; Efetividade processual; Medidas coercitivas; CPC; Lei de Alimentos.